



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 1

PORTARIA N. 476/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Despacho, datado de 14.10.2013, constante do Processo n. 5836/2013,

RESOLVE:

CONCEDER em favor do Senhor IGOR DE OLIVEIRA AVELINO, filho do servidor aposentado JOSÉ RIBAMAR GOMES AVELINO, falecido em 16.9.2013, o direito à percepção do Auxílio Funeral, com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n. 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 463/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 009/2013 – OLACEFS/PRES, datado de 24.7.2013,

RESOLVE:

I – O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, matrícula n. 000.612-2A, viajará a Santiago/Chile, no período de 9 a 12.12.2013, para participar da XXIII Assembleia Geral da Olacefs;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2013.

Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 475/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando n. 156/2013-DIRH, subscrito pela Diretora de Recursos Humanos Katia Maria Neves Lobo, datado de 7.10.2013,

RESOLVE:

I - CESSAR os efeitos do item II da Portaria n. 417/2011-GPDRH, datada de 25.8.2011, que atribuiu Gratificação de Atividade Meio – GAM, ao servidor JAIRO MOTA ARAGÃO, Matrícula n. 1646-2A, a contar de 7.10.2013;

II ATRIBUIR à servidora ADÉLIA DE SOUSA MARINHO MENDES, matrícula n. 376-0A, a gratificação acima mencionada, a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 481/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

RESOLVE:

I - LOTAR o servidor HERBERT ANDRADE DOS SANTOS, matrícula n. 000.069-8A, na Diretoria de Controle Interno, deste Tribunal de Contas, a contar de 10.10.2013;

II – REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 2

PORTARIA N. 473/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

RESOLVE:

I - LOTAR a servidora **ARLENE DE SOUSA ALVES**, matrícula n. 000.131-7A, na Diretoria de Recursos Humanos - DRH, deste Tribunal de Contas, a contar desta data;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 472/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, datado de 11.10.2013,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **SOLANGE MARIA DA SILVA GONZAGA**, matrícula nº 001.330-7A, para participar do curso "Gestão dos recursos Públicos - a Execução Orçamentária e Financeira como instrumento para a Integração", a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 30.10 a 1.11.2013.

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a servidora apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER** e cópias dos certificados na **DRH**;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 470/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, datado de 11.10.2013,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **ÉRICA DO AMARAL LOPES**, matrícula nº 001.256-4A, para participar do curso "Gestão de Documentos Públicos", a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, no período de 9 a 13.12.2013.

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a servidora apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER** e cópias dos certificados na **DRH**;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 469/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

RESOLVE:

I - LOTAR o servidor **YURI NOGUEIRA PINTO**, matrícula n. 001.375-7A, na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, deste Tribunal de Contas, a contar desta data;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 3

PORTARIA N. 468/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do senhor Secretário Geral de Administração, exarado no Memorando n. 179/2013/MP-PG, datado de 10.10.2013, subscrito pelo senhor Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida,

RESOLVE:

I - LOTAR a servidora CRISTIANE CABETE LINS, matrícula n. 000.388-3A, na Divisão de Arquivo, deste Tribunal de Contas, a contar desta data;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 467/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

RESOLVE:

I - LOTAR a servidora FERNANDA VAZ CERQUINHO, matrícula n. 000.147-3A, na Diretoria de Recursos Humanos - DRH, deste Tribunal de Contas, a contar desta data;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 466/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho exarado no Memorando n. 179/2013-MP-PG, datado de 10.10.2013,

RESOLVE:

I - LOTAR o servidor AMARO DA SILVA JÚNIOR, matrícula n. 000.231-3A, no Departamento de Comunicação Social - DECOM, deste Tribunal de Contas, a contar desta data;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 462/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, datado de 9.10.2013,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora OCINEIDE DA SILVA FERNANDES, matrícula nº 000.326-3A, para participar do "34º CONGRESSO DE TÉCNICOS CONTÁBEIS", a ser realizado na cidade de Águas de Lindóia/SP, no período de 21 a 25.10.2013.

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a servidora apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na SEGER e cópias dos certificados na DRH;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 465/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o Despacho no Processo nº 4575/2013, fls. 36, datado de 27.9.2013;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 301/2013-GPDRH, datada de 8.7.2013, quanto a cidade de Porto Alegre/RS e período de 12 a 16.8.2013, passando para a cidade de Brasília e período de 2 a 6.12.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 350/2013-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o Memorando nº 29/DIGAC - DTIN, datado de 30.9.2013, subscrito pela Diretora de Tecnologia da Informação Sheila da Nóbrega Silva,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para participarem do XIII Simpósio Brasileiro de Segurança da Informação (SBSEG), a ser realizado na cidade de Manaus, no período de 11 a 14.11.2013;

1-Trilha Principal do SBSeg 2013

NOME	MATRÍCULA
Sheila da Nóbrega Silva	001.634-9A

Ângelo Eduardo Nunan	001.251-3A
Frank Douglas Cruz de Farias	001.243-2A
Fabrcio Rogério Cirino Barbosa	030.0000-1P
Saulo Coelho Lima	030.000-3P
Arlesson de Souza dos Anjos	001.898-8A
Marcos Andre Fernandes Everton	000.972-5B

2- Minicursos do SBSeg 2013

NOME	MATRÍCULA
Ângelo Eduardo Nunan	001.251-3A
Frank Douglas Cruz de Farias	001.243-2A
Fabrcio Rogério Cirino Barbosa	030.0000-1P

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

ALERTA N.º 40/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o limite de despesa com pessoal dos Órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A extrapolação, pelo Órgão ou poder, do percentual estabelecido no art.59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;
- A importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu dos gastos com pessoal;

Decide ALERTAR o Município de Benjamin Constant para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de não ultrapassar o limite máximo de despesa com pessoal, conforme a LC n.º 101/00:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 5

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Máximo a ser aplicado
Despesa de Pessoal	Município de Benjamin Constant	1º Semestre/2013	49,23 %	54 %

CONSEQUÊNCIAS

O atingimento do limite alerta não implica por si só em sanção. No entanto, casos os percentuais legais sejam ultrapassados, haverá a possibilidade de implicação de sanções previstas na legislação, evoluindo, portanto, para situação de Ilegalidade Grave, gerando consequências para o gestor e vedações para a Administração que a tiver dado causa.

TIPO DE LIMITE	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	<p>LC nº 101/00: (...) Art. 22. (...)</p> <p>Parágrafo Único: são vedados ao Poder ou Órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:</p> <p>I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;</p> <p>II - criação de cargo, emprego ou função;</p> <p>III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;</p> <p>IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;</p> <p>V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.</p> <p>CF/88: (...) Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:</p> <p>I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;</p> <p>II - exoneração dos servidores não estáveis</p>

(...) § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o Órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
--

POSSIBILIDADE DE SANÇÃO

Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	<p>Lei nº 10.028/00: (...) Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...) IV - deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.</p>
---	---

VEDAÇÕES

Ausência de redução do limite de despesa com pessoal no prazo legal.	<p>LC nº 101/00: (...) Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (...) § 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:</p> <p>I - receber transferências voluntárias;</p> <p>II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;</p> <p>III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.</p>
--	--

Manaus, 14 de Outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 6

ALERTA N.º 38/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o limite de despesa com pessoal dos **Órgãos** e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A extrapolação, pelo **Órgão** ou poder, do limite prudencial, estabelecido no art. 22, parágrafo único, da LC n.º 101/2000;
- A importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento parí passu dos gastos com pessoal;

Decide **ALERTAR** o Município de Borba para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de não ultrapassar o limite máximo de despesa com pessoal, conforme a LC n.º 101/00:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Máximo a ser aplicado
Despesa de Pessoal	Município de Borba	1º Semestre/2013	53,69 %	54 %

CONSEQUÊNCIAS

O atingimento do limite prudencial não implica, por si só, em sanção, sendo fato bastante, no entanto, para obrigar o gestor público a adotar algumas ações voltadas a recondução da despesa a patamares aceitáveis pela Lei. Com isso, casos os percentuais legais sejam ultrapassados, haverá a possibilidade de aplicação de sanções previstas na legislação, evoluindo, portanto, para situação de Ilegalidade Grave, gerando consequências para o gestor e vedações para a Administração que a tiver dado causa.

TIPO DE LIMITE	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	<p>LC n.º 101/00: Art. 22. (...)</p> <p>Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:</p> <p>I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;</p> <p>II - criação de cargo, emprego ou função;</p> <p>III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;</p> <p>IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título,</p>

<p>ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;</p> <p>V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.</p> <p>CF/88:</p> <p>Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:</p> <p>I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;</p> <p>II - exoneração dos servidores não estáveis</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o Órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.</p>

POSSIBILIDADE DE SANÇÃO	
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	<p>Lei n.º 10.028/00:</p> <p>Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:</p> <p>(...)</p> <p>IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo;</p> <p>§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.</p>

VEDAÇÕES	
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal no prazo legal.	<p>LC n.º 101/00:</p> <p>Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem</p>





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 7

<p>prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:</p> <p>I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.</p>
--

Manaus, 14 de Outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 39/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o limite de despesa com pessoal dos **Órgãos** e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Situação constatada durante o exercício sobre o descumprimento do limite de despesa com pessoal, estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o gestor adotar as providências dispostas no art. 23 da mesma norma, em conjunto com os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, de modo que o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro;
- A importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* dos gastos com pessoal;

Decide **ALERTAR** o Município de Boca do Acre para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de se adequar ao limite máximo de despesa com pessoal, devendo reduzir o excedente conforme a LC n.º 101/00:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Máximo a ser aplicado
Despesa de Pessoal	Município de Boca do Acre	1º Semestre/2013	57,73 %	54 %

CONSEQUÊNCIAS

A inobservância no limite legal por si só já implica a possibilidade de aplicação de sanção. Ademais, casos os excedentes não sejam reduzidos aos percentuais nos prazos legais, haverá a possibilidade de implicação de outras sanções previstas na legislação, evoluindo, portanto, para subseqüentes situações de Ilegalidade Grave, gerando conseqüências para o gestor e vedações para a Administração que a tiver dado causa.

TIPO DE LIMITE	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	<p>LC n.º 101/00: (...) Art. 22. (...)</p> <p>Parágrafo Único: são vedados ao Poder ou Órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:</p> <p>I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.</p> <p>CF/88: (...) Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de</p>





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 8

	<p>confiança;</p> <p>II - exoneração dos servidores não estáveis (...)</p> <p>§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o Órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.</p>
--	---

POSSIBILIDADE DE SANÇÃO	
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	<p>Lei nº 10.028/00: (...) Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...)</p> <p>IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo;</p> <p>§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.</p>

VEDAÇÕES	
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal no prazo legal.	<p>LC nº 101/00: (...) Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (...)</p> <p>§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:</p> <p>I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.</p>

Manaus, 14 de Outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 41/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o limite de despesa com pessoal dos Órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A extrapolação, pelo Órgão ou poder, do percentual estabelecido no art.59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;
- A importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu dos gastos com pessoal;

Decide **ALERTAR** o Município de Presidente Figueiredo para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de não ultrapassar o limite máximo de despesa com pessoal, conforme a LC nº 101/00:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Máximo a ser aplicado
Despesa de Pessoal	Município de Presidente Figueiredo	1º Semestre/2013	50,45 %	54 %

CONSEQUÊNCIAS

O atingimento do limite alerta não implica por si só em sanção. No entanto, casos os percentuais legais sejam ultrapassados, haverá a possibilidade de implicação de sanções previstas na legislação, evoluindo, portanto, para situação de Ilegalidade Grave, gerando consequências para o gestor e vedações para a Administração que a tiver dado causa.

TIPO DE LIMITE	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	<p>LC nº 101/00: (...) Art. 22. (...)</p> <p>Parágrafo Único: são vedados ao Poder ou Órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:</p> <p>I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;</p>





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 9

	<p>V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. CF/88: (...) Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:</p> <p>I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...) § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o Órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.</p>
--	---

	<p>§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:</p> <p>I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.</p>
--	--

Manaus, 14 de Outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Portaria SG nº 53/2013, de 15 de outubro de 2013

Designa a Servidora Heloísa Helena de Verçosa Chã, para atuar como fiscal do Contrato nº 27/2013-TCE, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa VILA DA BARRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 611/2011-GPDRH, de 21 de dezembro, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Heloísa Helena de Verçosa Chã, Diretora de Administração Interna, Matrícula nº 0004405A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato nº 27/2013, referente à contratação da empresa VILA DA BARRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.492.578/0001-02, para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização e descupinização nas instalações deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

POSSIBILIDADE DE SANÇÃO	
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	<p>Lei nº 10.028/00: (...) Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...) IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.</p>

VEDAÇÕES	
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal no prazo legal.	<p>LC nº 101/00: (...) Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (...)</p>





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 10

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 83)

PROCESSO Nº. 6040/2013 – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. ROSIMAR DA ROCHA DE SOUZA, aposentado, referente ao **Processo n.º 6043/2010**.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

PROCESSO Nº. 5830/2013 – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. OSMARINA PEREIRA COSTA SILVA, aposentada, exarado nos autos do **Processo n.º 7221/2009**.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2013.

PROCESSO Nº. 6021/2013 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. GERAMILTON DE MENEZES WECKNER, ex- Prefeito do Município de Novo Aripuanã, referente ao **Processo n.º 7221/2009**.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2013.

PROCESSO Nº. 6042/2013 – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. MARIA DE FÁTIMA NUNES CAMPAINHA, aposentado, exarado nos autos do **Processo n.º 2141/2012**.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2013.

PROCESSO Nº. 6026/2013 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. JOEL RODRIGUES LOBO, ex- Prefeito Municipal de Careiro, referente ao **Processo n.º 2649/2011**.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2013.

PROCESSO Nº. 6043/2013 – Denúncia para apuração de desvio de verbas públicas através da contratação da empresa BIZZ Publicidade LTDA.

DESPACHO: PELO CONHECIMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2013.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 5880/2011 - Admissão de Pessoal, mediante Concurso Público, realizado pela Prefeitura de Caapiranga, destinado ao provimento de cargos efetivos, objeto do Edital nº 001/2011, de 26/10/2011.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do **Relator**, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, VI, alínea "b", da Resolução nº 04, de 23.05.2002:

1. JULGUE ILEGAL E NEGUE O REGISTRO (art. 1º, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei nº 2423/96 e art. 5º, IV, e §1º, art. 261, do Regimento Interno) do Edital nº 001/2011, às fls. 03/47, referente ao Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Caapiranga, para provimento de cargos efetivos do seu quadro de pessoal.

2. Com fundamento no artigo 18, XII da Lei nº 06/1991, arts. 1º, XXVI, e 54, IV, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE nº 04/2002, redação da Resolução nº 25/2012, aplique ao Prefeito do Município de Caapiranga, à época, Sr. Antônio Ferreira Lima, a MULTA no valor de R\$ 4.384,00 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais), pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência (notificação) deste Tribunal.

3. FIXE o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174, *caput*, da Resolução nº 04/2002), ao Sr. Antônio Ferreira Lima, ex-Prefeito do Município de Caapiranga, para que recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55 da Lei nº 2423/1996).

4. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que:

4.1. Promova junto ao setor competente a correção da etiqueta de autuação;

4.2. Adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno;

4.3. Vencido o prazo fixado no item 3, remeta os autos à DICREX para:

a) adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TCE nº 04/2002;

b) após remeter os autos à DICAMI (Comissão de Inspeção) para verificar se houve candidatos aprovados no Concurso e se os mesmos foram





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 11

nomeados, e se ocorrerem pagamentos a esses servidores nos anos de 2011 e 2012

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 10/07/2013

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Processo: 2563/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS DORES PANTOJA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MAT. Nº 005.869-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO DE 26.12.2007, PUBLICADO NO D.O.E. DE 26.12.2007.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) do Decreto de 15.03.2013, referente à retificação de aposentadoria, com proventos integrais da Sra. Maria das Dores Pantoja, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "A", Referência I, Matrícula n.º 005.869-6A, do quadro de pessoal da SUSAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 118. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SUSAM.

Processo: 4108/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ÁUREA BRAGA DE ALMEIDA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 077.358-1-D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 02.03.2010.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: 1. julgue legal e determine o registro (art. 18, III, da Lei Complementar n.º 6/91, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) do ato retificado publicado no Diário Oficial do Município de Manaus em 25.03.2013, à fl. 122, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Áurea Braga de Almeida, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais B-II-II, Matrícula n.º 077.358-1D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEMULP

Processo: 5338/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EDNA SOARES DOS SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 003.965-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/08/2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 760/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARINA MARTINS DE MELO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 029.935-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14.11.2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 56 e no Decreto de 14.11.2012, à fl. 72, de aposentadoria da Sra. Marina Martins de Melo, no cargo de Professora, 3ª Classe, ED-ESP-III, Referência "A", Matrícula nº 029.935-9B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de mesma data, à fl. 73. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n. 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Processo: 1220/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, OPERADOR DE MÁQUINAS A-IV-II, MATRÍCULA 080.243-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 25/10/2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMINF

Processo: 5942/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. ANA LENIZE PIKANÇO DA SILVA, NO CARGO DE PEDAGOGO, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REF. C, MAT. Nº 012.991-7B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1725/2013

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. INÊZ CORDEIRO DE ALMEIDA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, ED-NFD-III, MAT. Nº 135.292-0B, DO QUADRO DE PESSOAL





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 12

DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06.08.2012.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5821/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ALCIMAR RIBEIRO SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA INEZ CORDEIRO DE ALMEIDA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 344/2012, PUBLICADA NO D.O.E. DE 19 DE JULHO DE 2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 668/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE ARAÚJO, CÔNJUGE DA SRA. MARIA NEUZA DA SILVA CAVALCANTE, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 24.11.2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 7541/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: ALTERAÇÃO DA PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE ARAÚJO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. MARIA NEUZA DA SILVA CAVALCANTE, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 516/2012, PUBLICADA NO D.O.E DE 02.10.2012.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6407/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IVANILDE DA SILVA FERNANDES, CÔNJUGE DO SR. OSMAR CAMPOS FERNANDES, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEINF, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 28.09.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao Diretor Presidente do AMAZONPREV para que Manifeste-se sobre a não inclusão do Abono do Decreto n.º 14.547/92 e da Vantagem Individual AD-1 na guia financeira e no ato concessório da pensão por morte, concedida à Sra. Ivanilde da Silva Fernandes; e, se for o caso, promova a retificação da guia financeira e do Ato Concessório supracitado, adequando a remuneração àquela percebida pelo ex-servidor, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.

Órgão: SEC. EST. DE INFRA-ESTRUTURA

Processo: 3048/2013

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALDALIZA ALENCAR DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SEGURADO DA SUSAM, SR. IRINELDO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 095/2013, PUBLICADO NO DOE DE 20.02.2013.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: julgue legal e determine o registro das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 40 e na Portaria n.º 095/2013

de 19.02.2013, à fl. 45, referente à pensão concedida em favor da Sra. Aldaliza Alencar da Silva; e conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao Diretor-Presidente do AMAZONPREV para que promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Pensão supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida e de Prolabore, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.

LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 2959/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NADIR PIRES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 027.630-8B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17.01.2013.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 70 e no Decreto de 17.01.2013, à fl. 84, de aposentadoria da Sra. Nadir Pires da Silva, no cargo de Professor, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Referência "A", Matrícula n. 027.630-8B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 85. 2. nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do **Órgão** competente, promova a retificação da guia financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n. 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo ato Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 2844/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JULIÃO GOMES HENRIQUES, MÉDICO 08-II, MATRÍCULA 013.400-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 27.02.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 7035/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRª VALDISA COSTA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSORA, 7ª CLASSE, ED-MAG-VII, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 012921-6B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO D.O.E. DE 07/08/2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5645/2011

Natureza: APOSENTADORIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 13

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GIMOL ESSUCY, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 107.011-8B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30/06/2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: legal e determine o registro das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 58 e no Decreto de fl. 71 de 30.06.2011, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Gimol Essucy; e conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, para que por meio do **Órgão** competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n. 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.

Órgão: SEDUC

Processo: 5200/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA SILVA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, EDNFD-I, MATRÍCULA Nº 025.488-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20/07/2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1788/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JURACI NAZARÉ DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS B-02-II, MATRÍCULA 083.580-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 10.02.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996) ao chefe do Poder Executivo do Município de Manaus, para que, por meio do **Órgão** competente: 1.1. exclua a Gratificação Natalina do cálculo da média aritmética das remunerações, conforme Súmula n.º 16-TCE/AM; 1.2. utilize como fundamento para o cálculo dos proventos, a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições da servidora ao regime de previdência a que esteve vinculada, levando em consideração, no momento da proporcionalização, o valor médio apurado, e não a remuneração atual do cargo efetivo, de acordo com o art. 1º, § 5º, da Lei n.º 10.887/2004, c/c o art. 40, §§ 2.º e 3.º da Constituição Federal, e a **Decisão** n.º 039, de 24.03.2011-TCE. 1.3. remeta a esta Corte de Contas: o Ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Manaus e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161, do Regimento Interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo a **Decisão** prolatada.

Órgão: SEMED

Processo: 4769/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELOINA DE MELO, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-II, MATRÍCULA Nº 001.777-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 27/06/2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

Processo: 4371/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20 H 3-G, MATRÍCULA Nº 014.482-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 13 DE MAIO DE 2010.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: 1. conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996) ao chefe do Poder Executivo do Município de Manaus, para que, por meio do **Órgão** competente: 1.1. exclua a Gratificação Natalina do cálculo da média aritmética das remunerações, conforme Súmula n.º 16-TCE/AM; 1.2. remeta a esta Corte de Contas: o Ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Manaus e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161, do regimento Interno.

Órgão: SEMED

Processo: 4570/2010

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LUIS NETO, PRESIDENTE DA FAJE, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 01/2010, FIRMADO COM A SEMDEJ.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: 1.1 Julgue REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos dos arts. 1º, XVIII, 2º e 22, II, da Lei n.2.423, de 10.12.1996 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002, a Prestação de Contas no valor R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais) de responsabilidade do Sr. LUIS FAUSTINO DA COSTA NETO, Representante da Federação Amazonense de Jiu-Jitsu Esportivo, referente ao Termo de Convênio n. 01/2010; 1.2 Dé quitação ao Senhor LUIS FAUSTINO DA COSTA NETO, Representante da Federação Amazonense de Jiu-Jitsu Esportivo, nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei n. 2.423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;

1.3 Determine: a) Aos representantes da SEMDJ e da Federação Amazonense de Jiu-Jitsu Esportivo que futuramente dêem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica (DEATV) no seu Laudo Técnico Preliminar nº 1201/2013 – DEATV às fls. 78/84e pelo Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer nº 4347/2013-MP/RCKS às fls.86/87v., cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §1º, do Regimento Interno.

Órgão: SEC. MUN. DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE

Processo: 6423/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. GENI DE ARAÚJO BURLAMAQUI, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. EVANDRO SOARES BURLAMAQUI, PROFESSOR DO QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D. O. E EM 09/05/2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2.423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes nas Guias Financeiras às fls. 32 e 33, e na Portaria n.º 192/2012 de 07.05.2012, às fls. 41/42, referente à pensão concedida em favor da Sra. Geni de Araújo Burlamaqui, na condição de cônjuge do ex-servidor, o Sr. Evandro Soares Burlamaqui, que ocupava os cargos de Professor, ED-ESP-III, Classe 3, Matrículas n.º 013.916-5D e n.º 013.916-5A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino –





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 14

SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 09.05.2012, à fl. 62. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao Diretor-Presidente do AMAZONPREV (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que promova a retificação da Guia Financeira, à fl. 32, referente à Matrícula n.º 013.916-5A, para incluir a parcela referente à Vantagem Individual GF-2, e do Ato de Pensão supracitado, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 906/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE SEBASTIANA DA SILVA XAVIER, CÔNJUGE DO SR. ADEMAR FRANCISCO XAVIER, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEINF, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 23.08.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. Conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29.11.12) ao Diretor Presidente do AMAZONPREV, para que: 1.1 Manifeste-se sobre a não inclusão da Insalubridade e da Gratificação de Zona Local na guia financeira e no ato concessório da pensão por morte, concedida à Sra. Sebastiana da Silva Xavier, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Ademar Francisco Xavier, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINF. 1.2 Manifeste-se sobre o valor do Adicional por Tempo de Serviço a ser considerado no ato concessório, tendo em vista que o mesmo não corresponde ao que estabelece o artigo 3º, § 6º da Lei n.º 3.510/2010. 1.3 Se for o caso, promova a retificação da guia financeira e do Ato Concessório supracitado, adequando a remuneração àquela percebida pelo ex-servidor, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 2. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do RI.

Órgão: SEC. EST. DE INFRA-ESTRUTURA

Processo: 6022/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO MENOR DANIEL RAMOS DOS SANTOS, FILHO DO EX-SERVIDOR, SR. JOÃO SACRAMENTO DOS SANTOS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 265/09, PUBLICADA NO D.O.E. DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: 1. Conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29.11.12) ao Diretor Presidente do AMAZONPREV, para que: 1.1 Manifeste-se sobre o valor da Gratificação de Tropa a ser considerado no ato concessório, tendo em vista que o mesmo não corresponde ao valor que o inativo percebia até a última folha de pagamento antes do óbito. 1.2 Manifeste-se sobre a não inclusão da Gratificação Individual GF-4 na guia financeira e no ato concessório da pensão por morte, concedida à Daniel Ramos dos Santos, na condição de filho menor de 21 anos do ex-servidor, Sr. João Sacramento dos Santos, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas. 1.3 Se for o caso, promova a retificação da guia financeira e do Ato Concessório supracitado, adequando a remuneração, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 2. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as

providências previstas no art. 161 do Regimento Interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo a **Decisão** prolatada.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 1850/2012

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ANA MARIA COELHO MARQUES, PRESIDENTE DO INSTITUTO SILVÉRIO DE ALMEIDA TUNDIS, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2009, FIRMADO COM A SEMASDHSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: 1.1 Julgue REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos dos arts. 1º, XVIII, 2º e 22, II, da Lei n.2.423, de 10.12.1996 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002, a Prestação de Contas no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) de responsabilidade do Sra. ANA MARIA COELHO MARQUES, Presidente do Instituto Silvério de Almeida Tundis – ISAT, referente à 1ª, 2ª e 3ª Parcelas do Termo de Convênio 12/2009; 1.2 Dê quitação à Sra. ANA MARIA COELHO MARQUES, Presidente do Instituto Silvério de Almeida Tundis. 1.3 Determine: a) Aos representantes da SEMASDH e do Instituto Silvério de Almeida Tundis que futuramente dêem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica (DEATV) no seu Laudo Técnico Preliminar nº 1.101/2013 – DEATV às fls. 92/102 e pela Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer n. 4148/2013-MP-EMF, às fls. 104/108 às fls. 81/81v, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §1º, do Regimento Interno.

Órgão: SEC. MUNIC. ASSIST. S. D. HUMANO-SEMASDH

Processo: 3450/2010

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. VANDA MARIA G. DE FARIAS, PRESIDENTE DA APAE-MANACAPURU, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 61/2009, FIRMADO COM A SEDUC.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: 1.1 Julgue REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos dos arts. 1º, XVIII, 2º e 22, II, da Lei n.2.423, de 10.12.1996 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002, a Prestação de Contas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Sra. VANDA MARIA GOMES DE FARIAS, Presidente da Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Manacapuru, referente à 1ª Parcela do Termo de Convênio 61/2009; 1.2 Dê quitação à Sra. VANDA MARIA GOMES DE FARIAS, Presidente da Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Manacapuru, nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei n. 2.423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002; 1.3 Determine: a) Aos representantes da SEDUC e da Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Manacapuru que futuramente deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica (DEATV) no seu Laudo Técnico Preliminar nº 526/2013 – DEATV às fls. 77/87 e pela Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer n. 2345/2013-MP-FCVM, às fls. 89/90, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §1º, do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 5996/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. VIVALDO SILVA DE SOUZA, VIGIA, 1º CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 024.134-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27/09/2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 15

Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 3451/2010

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. VANDA MARIA GOMES DE FARIAS, PRESIDENTE DA APAE DE MANACAPURU, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 61/09, FIRMADO COM A SEDUC.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: 1.1 Julgue REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos dos arts. 1º, XVIII, 2º e 22, II, da Lei n.2.423, de 10.12.1996 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002, a Prestação de Contas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Sra. VANDA MARIA GOMES DE FARIAS, Presidente da Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Manacapuru, referente à 2ª Parcela do Convênio 61/2009; 1.2 Dê quitação à Sra. VANDA MARIA GOMES DE FARIAS, Presidente da Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Manacapuru, nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei n. 2.423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002; 1.3 Determine: a) Aos representantes da SEDUC e da Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Manacapuru que futuramente deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica (DEATV) no seu Laudo Técnico Preliminar nº 527/2013 – DEATV às fls. 64/70 e pela Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer n. 2338/2013-MP-FCVM, às CONTAS REGULARES COM RESSALVAS; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §1º, do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 2200/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTAR A SRA. VALDIZA ARAÚJO DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MAT. 102.878-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PULICADO NO DOE DE 23.11.2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 47 e no Decreto de 23.11.2011, à fl. 61, de aposentadoria da Sra. Valdiza Araújo da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência "1", Matrícula nº 102.878-2B, do quadro de pessoal da Secretaria do Estado de Saúde – SUSAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 62. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do Órgão competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º do artigo 36 da L.C. 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do RI.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 1683/2012

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ÉLITA BRITO BARBOSA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANICORÉ, REFERENTE À 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 87/2010,

FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: 1.1 Julgue REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos dos arts. 1º, XVIII, 2º e 22, II, da Lei n.2.423, de 10.12.1996 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002, a Prestação de Contas no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) de responsabilidade do Sra. JOSELMA BRITO BARBOSA, Presidente da Associação Pestalozzi de Manicoré, referente à 2ª Parcela do Termo de Convênio 87/2010. 1.2 Dê quitação à Sra. JOSELMA BRITO BARBOSA, Presidente da Associação Pestalozzi de Manicoré, nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei n. 2.423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002; 1.3 Determine: a) Aos representantes da SEDUC e da Associação Pestalozzi de Manicoré que futuramente deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica (DEATV) no seu Laudo Técnico Preliminar nº 711/2013 – DEATV às fls. 74/79 e pela Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer n. 2077/2013-MP-FCVM, às fls. 81/81v, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §1º, do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 1565/2012

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ÉLITA BRITO BARBOSA, RESPONSÁVEL PELA SOCIEDADE PESTALOZZI DE MANICORÉ, REFERENTE A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 087/2010, FIRMADO COM A SEDUC SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: 1.1 Julgue REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos dos arts. 1º, XVIII, 2º e 22, II, da Lei n.2.423, de 10.12.1996 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002, a Prestação de Contas no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) de responsabilidade do Sra. JOSELMA BRITO BARBOSA, Presidente da Associação Pestalozzi de Manicoré, referente à 1ª Parcela do Termo de Convênio 87/2010; 1.2 Dê quitação à Sra. JOSELMA BRITO BARBOSA, Presidente da Associação Pestalozzi de Manicoré, nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei n. 2.423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002; 1.3 Determine: a) Aos representantes da SEDUC e da Associação Pestalozzi de Manicoré que futuramente deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica (DEATV) no seu Laudo Técnico Preliminar nº 710/2013 – DEATV às fls. 69/79 e pela Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer n. 2076/2013-MP-FCVM, às fls. 81/82v, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas.

Órgão: SEDUC

Processo: 6469/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JORGE DE OLIVEIRA RIBEIRO, NO CARGO DE ECONOMISTA B-XII-III, MATRÍCULA N. 010.094 3 C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 6.7.2007.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMOSBH

Processo: 4444/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ODILSON GOMES SILVA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, PC-ESC-I, MATRÍCULA 004.406-7C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01.06.2012.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 16

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 3740/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA PALMIRA DO CANTO, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, M ATRÍCULA Nº 018.811-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 19.03.2013.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2907/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JURACEMA DA SILVA PEREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 115.623-3B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04.01.2013.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 42 e no Decreto de aposentadoria da Sra. Juracema da Silva Pereira, no cargo de Professora, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Referência A, Matrícula nº 115.623-3B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado; 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2.423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do **Órgão** competente, promova a retificação da guia financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n.º 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Processo: 2394/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA TEREZA DA SILVA MAFRA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 106.974-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.12.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 4359/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. THOMAZ ANTÔNIO SANTOS DE MIRANDA, PROFESSOR NDTR1, MATRÍCULA 084.706-2-C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 14/05/2010.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Relator: Cons. Raimundo José Michiles

Processo: 917/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RAIMUNDA SANTOS DE MIRANDA, GENITORA DE THOMAZ ANTÔNIO SANTOS DE MIRANDA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 07.10.2010.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: 1. conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 18, XIII, da Lei Complementar n.º 6/91 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012) ao Diretor-Presidente do MANAUSPREV, para que, por meio do **Órgão** competente: 1.1 manifeste-se sobre a adequação do presente **Processo** nos moldes da Emenda Constitucional n. 70/2012. 1.2 se for o caso, promova a retificação da guia financeira e da Portaria supracitada alterando a remuneração, bem como o fundamento concessório do benefício e, remeta a esta Corte de Contas, o ato retificado devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Manaus e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161

Órgão: SEMED

Processo: 2423/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JULIO SORIANO FILHO, NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL B-III, MATRÍCULA Nº 014252-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSIN, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 18, XIII, da Lei Complementar n.º 6/91 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012) ao chefe do Poder Executivo do Município de Manaus, para que, por meio do **Órgão** competente: 1.1. exclua a Gratificação Natalina do cálculo da média aritmética das remunerações, conforme Súmula n.º 16-TCE/AM; 1.2. remeta a esta Corte de Contas: o Ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Manaus e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161, do Regimento Interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo do Município de Manaus a **Decisão**

Órgão: SEMSIN

Processo: 1961/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. HELENA PEREIRA MAIA, PROFESSORA, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 028.663-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.11.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 53 e no Decreto de 08.11.2011, à fl. 69, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Helena Pereira Maia, no cargo de Professora, 3ª Classe, ED-ESP-III, Referência A, Matrícula nº 028.663-0B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 70. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2.423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do **Órgão** competente, promova a retificação da guia financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 17

incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n.º 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 4556/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE IZABEL LUIZA BALIEIRO, MÃE DO SR. ONDINEI BALIEIRO MAIA, EXSERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 24.05.2012.

Órgão: SEMEF - SEC. MUN. FIN. PLAN. E TEC. INF.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: 1. Julgue LEGAL e determine o REGISTRO (art. 18, inciso III, da L.C. 06/91, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) da Portaria n.º 078/2012, publicada no Diário Oficial do Município de Manaus, em 24.05.2012, à fl. 88, que concedeu pensão em favor da Sra. Izabel Luiza Balieiro, na condição de genitora do ex-servidor, o Sr. Ondinei Balieiro Maia, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais A-III-7, Matrícula 090.791-0A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF.

2. Conforme o art. 5º, inciso VI, alínea “a” da Resolução n.º 09/2009 – TCE/AM, recomende ao Diretor- Presidente do Manausprev que, por meio do **Órgão** competente, retifique a Portaria n.º 078/2012, publicada no DOM em 24.05.2012, à fl. 88, alterando o art. 8º, II, para o art. 8º, III, nos termos da Lei n. 870/2005. 3. Dê ciência a esta Corte de Contas do cumprimento da recomendação do item 2, para o devido acompanhamento pelo Conselheiro-Relator, tendo em vista a competência atribuída pelo art. 166, inciso I, do Regimento Interno. 4. Determine ao departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 DO RI.

Processo: 4611/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO RODRIGUES FREIRE, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES C-I-05, MATRÍCULA 004.474-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 23.05.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Página 23 de 66

Estado do Amazonas

TRIBUNAL DE CONTAS

Relator: Cons. Raimundo José Michiles

Processo: 6854/2012

Natureza: REFORMA

Objeto: REFORMA DA SRA. SUELEM VIANA DE SOUZA MEDEIROS, SOLDADO 01 OPPM, MATRÍCULA 155.423-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24/09/2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 3479/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA SEBASTIANA DOS REIS RIBEIRO, PROFESSORA 3-E, MATRÍCULA

012.468-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 06.01.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 368/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GERALDA FERREIRA MONTEIRO, NO CARGO DE COZINHEIRO, CLASSE “A”, REFERÊNCIA “I”, MATRÍCULA Nº 006.934-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 59 e no Decreto de 30.10.2007, à fl. 70, de aposentadoria da Sra. Geralda Ferreira Monteiro, no cargo de Cozinheiro, Classe ‘A’, Referência ‘I’, Matrícula nº 006.934-5A, do quadro de pessoal da Secretaria do Estado de Saúde – SUSAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 71. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do **Órgão** competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º do artigo 36 da L.C. 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do RI.

CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 5927/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. ETELVINO MACIEL DE MENEZES NETO, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 2ª CLASSE, PC-INV-II, MAT. N. 154.730-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 20.06.2012.

Relator: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 4124/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSANA ORTIZ DE SOUZA, PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR 3-D, MATRÍCULA 060.511-5-B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 4/3/2010.

Relator: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 6220/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. JÚLIO CESAR PERDIGÃO MIQUILES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REF. A, MAT. Nº 030.316-0D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29 DE JUNHO DE 2012.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 18

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2830/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CIDOMAR LELLO DE MORANDA, PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 026.873-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13.02.2012.

Relator: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 53 e no Decreto de 13.02.2012, à fl. 66, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Cidomar Lello de Miranda, no cargo de Professor, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Referência "C", Matrícula n. 026.873-9B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 67. 2. nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do **Órgão** competente, promova a retificação da guia financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n. 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo ato Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 3611/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. LORIVALDO PINTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 027.090-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3049/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA BENEDITA MORAES CARNEIRO, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 007.210-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 21.02.2013.

Relator: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 54 e no Decreto de fl. 68 de 21.02.2013 de aposentadoria da Sra. Maria Benedita Moraes Carneiro, no cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "D", Referência "1", Matrícula 007.210-9A, do quadro de pessoal da Secretaria do Estado de Saúde - SUSAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data à fl. 69. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e

art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do **Órgão** competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º do artigo 36 da L.C. 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 2758/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ARLETE RIBEIRO AGUIAR, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NFD-I, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 028.654-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14/01/2013.

Relator: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2930/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LEILA QUEIROZ CORDOVID, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 110.156-0C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.01.2013.

Relator: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2594/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO BARBOSA CORDOVID, NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL B-III, MATRÍCULA Nº 008827-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DO GABINETE MILITAR, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Relator: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 18, XIII, da Lei Complementar n.º 6/91 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012) ao chefe do Poder Executivo do Município de Manaus, para que, por meio do **Órgão** competente: 1.1. exclua a Gratificação Natalina do cálculo da média aritmética das remunerações, conforme Súmula n.º 16-TCE/AM; 1.2. remeta a esta Corte de Contas: o Ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Manaus e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 2. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161, do RI.

Órgão: GABINETE MILITAR

Processo: 15/2000

Natureza: DENÚNCIA

Objeto: DENÚNCIA DO SR. LUIZ W. UCHOA DE BRITO E OUTROS, VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI, CONTRA O PREFEITO, SR. FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, POR ESTAR, MAIS UMA VEZ, SAQUEANDO OS COFRES PÚBLICOS.

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1) CONHEÇA da presente Denúncia, por preencher os requisitos constantes do artigo 279, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno;

2) JULGUE-A PROCEDENTE, entretanto, determine o seu arquivamento, em razão do seu conteúdo estar sendo apreciado no bojo das Prestações de Contas referentes à 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas do Convênio 29/1998



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 19

(Processos 1382/1999-NG 4664/1999 de 2 volumes; 2037/1999-NG; 6682/1999; 3620/2000 e 2084/2004); dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Convênio 29/1998 (Processos 1324/2002; 1325/2002; 1326/2002; 1327/2002; 1328/2002 e 1825/2000) e 1323/2002 (Convênio 29/1998); 3) DETERMINE ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara, que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002).

Órgão: CÂMARA MUN. ITAMARATI

Processo: 1323/2002

Natureza: CONVÊNIO

Objeto: TEM POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS E FINANCEIROS DOS PARTICÍPEIS PARA EXECUÇÃO DE MELHORAMENTO DA ESTRADA DE ACESSO AO AEROPORTO (4KM).

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1) Julgue ILEGAL o Termo de Convênio n. 29/1998 - SEINF, celebrado entre o Estado do Amazonas e o Município de Itamarati, nos termos do art. 1º, XVI da Lei nº 2.423/96; 2) Determine:

a) Aos representantes da SEINF e da Prefeitura Municipal de Itamarati que, em prestações de contas futuras, deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica no seu Laudo Conclusivo nº 320/2009 e pela nobre Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer nº 6021/2009-MP/ELCM (respectivamente às fls. 188/193 e 194/197 do Processo nº 2084/2004 que trata da Prestação de Contas referente à 4ª parcela do Convênio nº 29/1998- SEINF), cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §2º do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DE INFRA-ESTRUTURA

Processo: 1825/2000

Natureza: ADITIVO DE CONVÊNIO

Objeto: 6º TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 29/1998, ALTERANDO A CLÁUSULA 9ª DO CONVÊNIO ORIGINAL, PRORROGANDO O PRAZO ATÉ 02.06.2000.

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1) Julgue ILEGAL o 6º Termo Aditivo e de Rerratificação ao Convênio n. 29/1998 - SEINF, celebrado entre o Estado do Amazonas e o Município de Itamarati, nos termos do art. 1º, XVI da Lei nº 2.423/96; 2) Determine: a) Aos representantes da SEINF e a Prefeitura Municipal de Itamarati que, em prestações de contas futuras, deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica no seu Laudo Conclusivo nº 320/2009 e pela nobre Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer nº 6021/2009-MP/ELCM (respectivamente às fls. 188/193 e 194/197 do Processo nº 2084/2004 que trata da Prestação de Contas referente à 4ª parcela do Convênio nº 29/1998-SEINF) e no Parecer nº 6016/2009-MP/ELCM, às fls. 67/68, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §2º do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DE INFRA-ESTRUTURA

Processo: 1328/2002

Natureza: ADITIVO DE CONVÊNIO

Objeto: 5º TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 29/1998, PRORROGANDO O PRAZO DA CLÁUSULA 9ª.

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1) Julgue ILEGAL o 5º Termo Aditivo e de Rerratificação ao Convênio n. 29/1998 - SEINF, celebrado entre o Estado do Amazonas e o Município de Itamarati, nos termos do art. 1º, XVI da Lei nº 2.423/96; 2) Determine: a) Aos representantes da SEINF e a Prefeitura Municipal de Itamarati que, em prestações de contas futuras, deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições

apontadas pela Unidade Técnica no seu Laudo Conclusivo nº 320/2009 e pela nobre Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer nº 6021/2009-MP/ELCM (respectivamente às fls. 188/193 e 194/197 do Processo nº 2084/2004 que trata da Prestação de Contas referente à 4ª parcela do Convênio nº 29/1998-SEINF) e no Parecer nº 6015/2009-MP/ELCM, às fls. 67/68, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §2º do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DE INFRA-ESTRUTURA

Processo: 1326/2002

Natureza: ADITIVO DE CONVÊNIO

Objeto: 3º TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 29/1998, ALTERANDO A CLÁUSULA 9ª DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1) Julgue ILEGAL o 3º Termo Aditivo e de Rerratificação ao Convênio n. 29/1998 - SEINF (aditivo de prazo), celebrado entre o Estado do Amazonas e o Município de Itamarati, nos termos do art. 1º, XVI da Lei nº 2.423/96; 2) Determine: a) Aos representantes da SEINF e a Prefeitura Municipal de Itamarati que, em prestações de contas futuras, deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica no seu Laudo Conclusivo nº 320/2009 e pela nobre Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer nº 6021/2009-MP/ELCM (respectivamente às fls. 188/193 e 194/197 do Processo nº 2084/2004 que trata da Prestação de Contas referente à 4ª parcela do Convênio nº 29/1998-SEINF), cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §2º do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DE INFRA-ESTRUTURA

Processo: 1324/2002

Natureza: ADITIVO DE CONVÊNIO

Objeto: 1º TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 29/1998, ALTERANDO A CLÁUSULA NONA DO CONVÊNIO ORIGINAL, PRORROGANDO O PRAZO ATÉ 02.04.1999.

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1) Julgue ILEGAL o 1º Termo Aditivo e de Rerratificação ao Convênio n. 29/1998 - SEINF (aditivo de prazo), celebrado entre o Estado do Amazonas e o Município de Itamarati, nos termos do art. 1º, XVI da Lei nº 2.423/96; 2) Determine: a) Aos representantes da SEINF e a Prefeitura Municipal de Itamarati que, em prestações de contas futuras, deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica no seu Laudo Conclusivo nº 320/2009 e pela nobre Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer nº 6021/2009-MP/ELCM (respectivamente às fls. 188/193 e 194/197 do Processo nº 2084/2004 que trata da Prestação de Contas referente à 4ª parcela do Convênio nº 29/1998-SEINF), cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §2º do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DE INFRA-ESTRUTURA

Processo: 1325/2002

Natureza: ADITIVO DE CONVÊNIO

Objeto: 2º TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 29/1998, ALTERANDO A CLÁUSULA 9ª, PRORROGANDO O PRAZO ATÉ 02.08.1999.

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1) Julgue ILEGAL o 2º Termo Aditivo e de Rerratificação ao Convênio n. 29/1998 - SEINF (aditivo de prazo), 1) Julgue ILEGAL o 2º Termo Aditivo e de Rerratificação ao Convênio n. 29/1998 - SEINF (aditivo de prazo), celebrado entre o Estado do Amazonas e o Município de Itamarati, nos termos do art. 1º, XVI da Lei nº 2.423/96; 2) Determine: a) Aos representantes da SEINF e a Prefeitura Municipal de Itamarati que, em





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 20

prestações de contas futuras, deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica no seu Laudo Conclusivo nº 320/2009 e pela nobre Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer nº 6021/2009-MP/ELCM (respectivamente às fls. 188/193 e 194/197 do **Processo** nº 2084/2004 que trata da Prestação de Contas referente à 4ª parcela do Convênio nº 29/1998-SEINF), cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas;

Órgão: SEC. EST. DE INFRA-ESTRUTURA

Processo: 1327/2002

Natureza: ADITIVO DE CONVÊNIO

Objeto: 4º TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 29/1998 QUE TEM POR OBJETO ADEQUAR OS SERVIÇOS DAS OBRAS DE MELHORAMENTO DA ESTRADA DE ACESSO AO AEROPORTO (4KM).

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1) Julgue ILEGAL o 4º Termo Aditivo e de Rerratificação ao Convênio n. 29/1998 - SEINF, celebrado entre o Estado do Amazonas e o Município de Itamarati, nos termos do art. 1º, XVI da Lei nº 2.423/96; 2) Determine: a) Aos representantes da SEINF e a Prefeitura Municipal de Itamarati que, em prestações de contas futuras, deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica no seu Laudo Conclusivo nº 320/2009 e pela nobre Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer nº 6021/2009-MP/ELCM (respectivamente às fls. 188/193 e 194/197 do **Processo** nº 2084/2004 que trata da Prestação de Contas referente à 4ª parcela do Convênio nº 29/1998-SEINF) e no Parecer nº 6011/2009-MP/ELCM, às fls. 79/82, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §2º do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DE INFRA-ESTRUTURA

Processo: 2084/2004

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, REFERENTE A ÚLTIMA PARCELA DO CONVÊNIO Nº 029/1998, FIRMADO COM A SEINF.

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1. Julgue IRREGULAR nos termos do art. 22, inciso III, "c" da Lei n.2.423, de 10.12.1996 c/c o art. 5º, inciso II, da Resolução TCE n. 04/2002 – RI, a Prestação de Contas no valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de responsabilidade do Sr. FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, Prefeito Municipal de Itamarati/AM, à época, referente à 4ª e última parcela do Termo de Convênio n. 29/1998 - SEINF, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), firmado entre o Estado do Amazonas e a Prefeitura do Município de Itamarati/AM. 2. Aplique ao Senhor FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, Prefeito Municipal de Itamarati/AM à época da celebração do convênio 29/1998-SEINF, e o Senhor MIGUEL CAPOBIANGO NETO, ex-presidente da COP, multa no valor de R\$ 8.224,34 (oito mil e duzentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) cada um, com base no art. 52 e art. 54, inciso I da Lei TCE nº 2.423/96 – LO; c/c art. 308, inciso II da Resolução TCE n. 04/2002 – RI (alterado pelo artigo 2º da Resolução Nº 25, de 30 de agosto de 2012); pelo cometimento das seguintes impropriedades: • Obras e serviços executados parcialmente e em desacordo com as normas técnicas estabelecidas em legislação pertinente e no próprio convênio, impossibilitando ainda estipular um percentual pecuniário da verba conveniada não aplicada; • Ausência do Termo Aditivo ao contrato firmado entre o Município de Itamarati e a empresa OCMA CONSTRUÇÕES LTDA, onde foi feita a alteração do objeto do contrato para atender a referida "adequação dos serviços" referida no 4º Termo Aditivo ao Convênio 29/1998-SEINF; • Ausência do projeto executivo utilizado para formalizar a nova planilha orçamentária referida no Ofício n. 056/99-RPMI, de 16.07.1999 e 15/00-RPMI, de 3.3.1999. (fl. 8 do **Processo**

n. 1327/2002-TCE); • Atraso na remessa da Prestação de Contas da parcela ao TCE; 3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do Regimento Interno), para que os Senhores FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, Prefeito Municipal de Itamarati/AM à época da celebração do convênio 29/1998-SEINF, e MIGUEL CAPOBIANGO NETO, ex-Presidente da COP, recolham aos cofres da Fazenda Estadual as multas ora aplicadas, com a devida comprovação nos autos. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n. 4/2002; 4. Dê quitação aos Senhores FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, Prefeito Municipal de Itamarati/AM à época da celebração do convênio 29/1998-SEINF, e MIGUEL CAPOBIANGO NETO, ex-Presidente da COP, nos termos do artigo 76, da Lei nº. 2423/1996, c/c o artigo 178, caput, da Resolução nº. 4/2002; 5. Determine

a) Aos representantes da SEINF e a Prefeitura Municipal de Itamarati que, em prestações de contas futuras, deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica no seu Laudo Conclusivo nº 320/2009 às fls. 188/193 e pela nobre Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer nº 6021/2009-MP/ELCM às fls. 194/197, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §2º do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DE INFRA-ESTRUTURA

Processo: 3620/2000

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 29/1998, FIRMADO COM A SEINF.

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1. Julgue IRREGULAR nos termos do art. 22, inciso III, "c" da Lei n.2.423, de 10.12.1996 c/c o art. 5º, inciso II, da Resolução TCE n. 04/2002 – RI, a Prestação de Contas no valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de responsabilidade do Sr. FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, Prefeito Municipal de Itamarati/AM à época, referente à 3ª parcela do Termo de Convênio n. 29/1998 - SEINF, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), firmado entre o Estado do Amazonas e a Prefeitura do Município de Itamarati/AM. 2. Aplique ao Senhor FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, Prefeito Municipal de Itamarati/AM à época da celebração do Convênio 29/1998-SEINF, multa no valor de R\$ 8.224,34 (oito mil e duzentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) com base no art. 52 e art. 54, inciso I da Lei TCE nº 2.423/96 – LO;

c/c art. 308, inciso II da Resolução TCE n. 04/2002 – RI (alterado pelo artigo 2º da Resolução Nº 25, de 30 de agosto de 2012); pelo cometimento das seguintes impropriedades: • Obras e serviços executados parcialmente e em desacordo com as normas técnicas estabelecidas em legislação pertinente e no próprio convênio, impossibilitando ainda estipular um percentual pecuniário da verba conveniada não aplicada; • Ausência do Termo Aditivo ao contrato firmado entre o Município de Itamarati e a empresa OCMA CONSTRUÇÕES LTDA, onde foi feita a alteração do objeto do contrato para atender a referida "adequação dos serviços" referida no 4º Termo Aditivo ao Convênio 29/1998-SEINF; • Ausência do projeto executivo utilizado para formalizar a nova planilha orçamentária referida no Ofício n. 056/99-RPMI, de 16.07.1999 e 15/00-RPMI, de 3.3.1999. (fl. 8 do **Processo** n. 1327/2002-TCE). 3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do Regimento Interno), para que o Senhor FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, Prefeito Municipal de Itamarati/AM à época da celebração do Convênio 29/1998-SEINF, recolha aos cofres da Fazenda Estadual as multas ora aplicadas, com a devida comprovação nos autos. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 21

X, da Resolução TC n. 4/2002; 4. Dê quitação ao Senhor FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, Prefeito Municipal de Itamarati/AM à época da celebração do Convênio 29/1998-SEINF, nos termos do artigo 76, da Lei n. 2423/1996, c/c o artigo 178, caput, da Resolução n. 4/2002; 5. Determine a) Aos representantes da SEINF e a Prefeitura Municipal de Itamarati que, em prestações de contas futuras, deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica no seu Laudo Conclusivo nº 320/2009 e pela nobre Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer nº 6021/2009-MP/ELCM (respectivamente às fls. 188/193 e 194/197 do Processo nº 2084/2004 que trata da Prestação de Contas referente à 4ª parcela do Convênio nº 29/1998-SEINF) e no Parecer nº 6020/2009-MP/ELCM, às fls. 182/183, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §2º do Regimento Interno.

Órgão: COMISSÃO G.C.E.F. OBRAS PÚBLICAS

Processo: 6682/1999

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 29/1998, FIRMADO COM A SEINF.

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1. Julgue IRREGULAR nos termos do art. 22, inciso III, "c" da Lei n.2.423, de 10.12.1996 c/c art. 5º, inciso II, da Resolução TCE n. 04/2002 – RI, a Prestação de Contas no valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de responsabilidade do Sr. FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, Prefeito Municipal de Itamarati/AM à época, referente à 2ª parcela do Termo de Convênio n. 29/1998 - SEINF, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), firmado entre o Estado do Amazonas e a Prefeitura do Município de Itamarati/AM; 2. Aplique ao Senhor FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, Prefeito Municipal de Itamarati/AM à época da celebração do Convênio 29/1998-SEINF, multa no valor de R\$ 8.224,34 (oito mil e duzentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) com base no art. 52 e art. 54, inciso I da Lei TCE nº 2.423/96 – LO; c/c art. 308, inciso II da Resolução TCE n. 04/2002 – RI (alterado pelo artigo 2º da Resolução Nº 25, de 30 de agosto de 2012); pelo cometimento das seguintes impropriedades: • Obras e serviços executados parcialmente e em desacordo com as normas técnicas estabelecidas em legislação pertinente e no próprio convênio, impossibilitando ainda estipular um percentual pecuniário da verba conveniada não aplicada; • Ausência do Termo Aditivo ao contrato firmado entre o Município de Itamarati e a empresa OCMA CONSTRUÇÕES LTDA, onde foi feita a alteração do objeto do contrato para atender a referida "adequação dos serviços" referida no 4º Termo Aditivo ao Convênio 29/1998-SEINF; • Ausência do projeto executivo utilizado para formalizar a nova planilha orçamentária referida no Ofício n. 056/99-RPMI, de 16.07.1999 e 15/00-RPMI, de 3.3.1999. (fl. 8 do Processo n. 1327/2002-TCE). 3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do Regimento Interno), para que o Senhor FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO Prefeito Municipal de Itamarati/AM à época da celebração do Convênio 29/1998-SEINF, recolha aos cofres da Fazenda Estadual as multas ora aplicadas, com a devida comprovação nos autos. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n. 4/2002. 4. Dê quitação ao Senhor FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, Prefeito Municipal de Itamarati/AM à época da celebração do Convênio 29/1998-SEINF, nos termos do artigo 76, da Lei n. 2423/1996, c/c o artigo 178, caput, da Resolução n. 4/2002; 5. Determine: a) Aos representantes da SEINF e a Prefeitura Municipal de Itamarati que, em prestações de contas futuras, deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica no seu Laudo Conclusivo nº 320/2009 e pela nobre Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer nº 6021/2009-MP/ELCM

(respectivamente às fls. 188/193 e 194/197 do Processo nº 2084/2004 que trata da Prestação de Contas referente à 4ª parcela do Convênio nº 29/1998-SEINF) e no Parecer nº 6018/2009-MP/ELCM, às fls. 174/176, cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §2º do Regimento Interno.

Órgão: COMISSÃO G.C.E.F. OBRAS PÚBLICAS

Processo: 4664/1999

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 29/1998, FIRMADO COM A SEINF.

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1. Julgue IRREGULAR nos termos do art. 22, III, "b" da Lei n.2.423 de 10.12.1996 c/c o art. 5º, inciso II, da Resolução TCE n. 04/2002 – RI, a Prestação de Contas no valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de responsabilidade do Sr. FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, Prefeito Municipal de Itamarati/AM à época, referente à 1ª parcela do Termo de Convênio n. 29/1998 - SEINF, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), firmado entre o Estado do Amazonas e a Prefeitura do Município de Itamarati/AM; 2. Aplique ao Senhor FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, Prefeito Municipal de Itamarati/AM à época da celebração do Convênio 29/1998-SEINF, multa no valor de R\$ 8.224,34 (oito mil e duzentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) com base no art. 52 e art. 54, inciso I da Lei TCE nº 2.423/96 – LO; c/c art. 308, inciso II da Resolução TCE n. 04/2002 – RI (alterado pelo artigo 2º da Resolução Nº 25, de 30 de agosto de 2012), pelo cometimento das seguintes impropriedades: • Obras e serviços executados parcialmente e em desacordo com as normas técnicas estabelecidas em legislação pertinente e no próprio convênio, impossibilitando ainda estipular um percentual pecuniário da verba conveniada não aplicada; 3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do Regimento Interno), para que o Senhor FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, Prefeito Municipal de Itamarati/AM à época da celebração do Convênio 29/1998-SEINF, recolha aos cofres da Fazenda Estadual as multas ora aplicadas, com a devida comprovação nos autos. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n. 4/2002; 4. Dê quitação ao Senhor FRANCISCO BARTOLOMEU BARROSO, Prefeito Municipal de Itamarati/AM à época da celebração do Convênio 29/1998-SEINF, nos termos do artigo 76, da Lei n. 2423/1996, c/c o artigo 178, caput, da Resolução n. 4/2002; 5. Determine: a) Aos representantes da SEINF e da Prefeitura Municipal de Itamarati que, em prestações de contas futuras, deem cumprimento à Resolução do TCE que disciplina a matéria, e não reincidam nas restrições apontadas pela Unidade Técnica no seu Laudo Conclusivo nº 320/2009 e pela nobre Representante Ministerial oficiante, no seu Parecer nº 6021/2009-MP/ELCM (respectivamente às fls. 188/193 e 194/197 do Processo nº 2084/2004 que trata da Prestação de Contas referente à 4ª parcela do Convênio nº 29/1998- SEINF), cujas cópias reprográficas deverão ser-lhes remetidas; b) Ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, §2º do Regimento Interno.

Órgão: COMISSÃO G.C.E.F. OBRAS PÚBLICAS

Processo: 4732/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ED-NFD-II, 2ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 132.760-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 22

Decisão:LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 4692/2011

Natureza:APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CERENE FERREIRA DE MATOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 014.532-7A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13/06/2011.

Relator: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Órgão: SEDUC

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 2821/2013

Natureza:APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUGUIMAR DA SILVA FERREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 127.595-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 17.01.2013.

Relator: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 33 e no Decreto de fl. 44 de 17.01.2013 de aposentadoria da Sra. Luguimar da Silva Ferreira, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "C", Referência "3", Matrícula 127.595-0A, do quadro de pessoal da Secretaria do Estado de Saúde - SUSAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data à fl. 45. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo

ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do **Órgão** competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º do artigo 36 da L.C. 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do RI.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 2713/2012

Natureza:TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. GERALDO SERAFIM DA COSTA, 3º SARGENTO QPP, MATRÍCULA 056.085-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.11.2011.

Relator: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1. LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4315/2010

Natureza:APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA FRANCISCA RPDRIGUES DOS ANJOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-II-02, MATRÍCULA Nº 080.578-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 03 DE MARÇO DE 2010.

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1. Conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996) ao chefe do Poder Executivo do Município de Manaus, para que, por meio do **Órgão** competente: 1.1. Exclua a Gratificação Natalina do cálculo da média

aritmética das remunerações, conforme Súmula n.º 16-TCE/AM;1.2. Remeta a esta Corte de Contas: o Ato de retificação devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Manaus e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 2. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161, do Regimento Interno, comunicando ao Chefe do Poder Executivo a **Decisão** prolatada.

Órgão: SEMED

Processo: 878/2013

Natureza:APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DILENE AMARAL DA SILVA, NO CARGO DE MÉDICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 004.430-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07.11.2012.

Relator: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão:1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 48 e no Decreto de 07.11.2012, à fl. 68, de aposentadoria da Sra. Dilene Amaral da Silva, no cargo de Médico Especialista, 3ª Classe, Referência A, Matrícula n.º 004.430-0A, do quadro de pessoal da Secretaria do Estado de Saúde - SUSAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data à fl. 69. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2.423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do **Órgão** competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º do artigo 36 da Lei Complementar n.º 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 3788/2012

Natureza:APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES NOGUEIRA, PEDAGOGA, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 023.953-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.04.2012.

Relator: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão:1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 59 e no Decreto de 16.04.2012, à fl. 73, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria das Graças Fernandes Nogueira, no cargo de Professor, 3ª Classe, ED-ESP-III, Referência "D", Matrícula n. 023.953-4C, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 74. 2. nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do **Órgão** competente, promova a retificação da guia financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n. 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo ato Ato retificador com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 23

procedida. 3. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Relator: Cons. Raimundo José Michiles

Processo: 4101/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES NOGUEIRA, PROFESSORA ED-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 023.953-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.06.2010.

Relator: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 46 e no Decreto de 23.06.2010, à fl. 57, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria das Graças Fernandes Nogueira, no cargo de Professor, 3ª Classe, ED-ESP-III, Referência "C", Matrícula n. 023.953-4B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 58. 2. nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do **Órgão** competente, promova a retificação da guia financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n. 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo ato Ato retificador com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 3938/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CELINA DE FÁTIMA MONTEIRO LIMA, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 002.325-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20.05.2011.

Relator: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 59 e no Decreto de 20.05.2011, à fl. 72, referente à aposentadoria da Maria Celina de Fátima Monteiro Lima, no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, Classe A, Referência I, Matrícula n. 002.325- 6A, do quadro de pessoal da Secretaria do Estado de Saúde - SUSAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data à fl. 73. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do **Órgão** competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º do artigo 36 da L.C. 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Processo: 2194/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SHIRLEY MAGALHÃES MACÊDO, AGENTE ADMINISTRATIVA, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 001.639-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.11.2011.

Relator: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: 1. Julgue legal e determine o registro (art.40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 43 e no Decreto de 09.11.2012, à fl. 56, referente à aposentadoria da Sra. Shirley Magalhães Macedo, no cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência I, Matrícula n. 001.639-0A, do quadro de pessoal da Secretaria do Estado de Saúde - SUSAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data à fl. 57. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n. 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n. 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que por meio do **Órgão** competente, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º do artigo 36 da L.C. 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato de retificação com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 4390/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARLENE ASEVÊDO SOUSA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA 113.491-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18.06.2012.

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 821/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GUIOMARINA DA GAMA ANTUNES, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, ED-NME-I, MATRÍCULA Nº 028.554-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.11.2012.

Relator: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3018/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CARMEN YOLANE MACÊDO FALCÃO, PROFESSORA, 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 024.665-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.02.2011.

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1. julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 48 e no Decreto de 11.02.2011, referente à aposentadoria da Sra. Carmen Yolane Macedo Falcão, no cargo de Professora, 6ª Classe, ED-ADC-VI, Referência D, Matrícula n.º 024.665-4A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 24

de Ensino – SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 60-A. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao **Órgão** competente a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n.º 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo ato Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 1019/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GEORGETE ALVES DA SILVA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 103.662-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26.09.2011.

Relator: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: 1. julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E/89, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira à fl. 45 e no Decreto de 26.09.2011, referente à aposentadoria da Sra. Maria Georgete Alves da Silva, no cargo de Professora, 4ª Classe, ED-LPL-IV, Referência "A", Matrícula n.º 103.662-9A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, à fl. 59. 2. Nos termos do artigo 40, VIII da CE/89, artigos 1º, XII e 36 da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, III, da Resolução 09/2009, alterada pela Resolução n.º 32, de 29 de novembro de 2012, conceda 60 (sessenta) dias de prazo ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas (art. 264, §3º do Regimento Interno), para que DETERMINE ao **Órgão** competente a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitado, para incluir a Gratificação de Localidade, fundamentada no artigo 1º, IV, e parágrafo único da Lei n.º 2860/2003, remetendo a esta Corte de Contas, o novo ato Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida. 3. determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

Órgão: SEDUC

Processo: 3028/2013

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA FERREIRA DE BARROS SALES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR DA SEDUC, SR. RAIMUNDO REIS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 78/2013, PUBLICADO NO DOE 15.01.2013.

Relator: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6418/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. SEBASTIÃO DE ANDRADE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA DE JESUS ARRAES DE ANDRADE, PROFESSORA DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D. O. E EM 26/04/2012

Órgão: SEDUC

Relator: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 2633/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. AÉCIO GONÇALO PINTO DE FIGUEIREDO, MÉDICO II-7, MATRÍCULA 014.685-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. 04.03.2011.

Relator: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 6148/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ AURELIANA SOARES SILVA, NO CARGO DE RECEPCIONISTA, MAT. Nº 051.675-9C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

Relator: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEAD - SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Processo: 2390/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ AURELIANA SOARES SILVA, RECEPCIONISTA, MATRÍCULA 051.675-9C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/11/

Relator: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEAD - SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Processo: 4179/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CARLOS ALBERTO SOUZA BARROS, NO CARGO DE CONTROLADOR DA ATIVIDADE INFORMAL, MATRÍCULA Nº 072.069-0F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMPAB, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Relator: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMPAB-SEC. PROD. E ABASTECIMENTO

Processo: 2886/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FLAVIA DE CARVALHO, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE D, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA Nº001.140-6D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24.01.2013.

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1. conceda 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.º 2.423/1996) ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, para que, por meio do **Órgão** competente: 1.1 Manifeste-se sobre o valor do Adicional por Tempo de Serviço a ser considerado no ato concessório, tendo em vista que o mesmo não corresponde ao valor que a ex-servidora percebia à época da aposentação; 1.2 Inclua a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do artigo 5º da CR/88 c/c o § 2º do artigo 36 da Lei Complementar n.º 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas, o Ato retificado com a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 25

procedida. 2. Determine ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 161 do RI.

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 5695/2011

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSIMAR DE OLIVEIRA RAMOS, 3º SARGENTO OPPM, MATRÍCULA Nº 055.940-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 13/07/2011.

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 5682/2011

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. ADELZIRO BEZERRA DA SILVA, SUBTENENTE OPPM, MATRÍCULA Nº 054.339-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 14/07/2011.

Relator: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 5642/2011

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSÉ BERNARDO DA ENCARNAÇÃO NETO, CORONEL OPPM, MATRÍCULA Nº 009.218-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 22/06/2011.

Relator: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4972/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. DOMINGOS RAMOS DA SILVA, NO CARGO DE VIGIA, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 0247219A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DIA 09 DE JULHO DE 2012.

Relator: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Processo: 1058/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE LUENE DA CONCEIÇÃO TAVARES.

Relator: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: VOTO PRELIMINAR

Órgão: PREF. MUN. DE BARREIRINHA

Processo: 3515/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SEBASTIANA OLIVEIRA DA COSTA, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 077-GP, DE 28.11.2011.

Órgão: PREF. MUN. DE CARAUARÍ

Relator: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Processo: 2333/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ALTEMIRO PEREIRA PINTO, ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 050.426-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DO IDAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.12.2011.

Relator: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: IDAM-INST.DESENVOLV.AGROP./AM

Processo: 3419/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS MAIA SIQUEIRA, MÉDICA 8-I, MATRÍCULA 008.244-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 02.04.2012.

Relator: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 4096/2008

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DAS SRAS. VERÔNICA SANTOS BASTOS E ANA RUTH SERRA DE SOUSA E AOS MENORES FELYPE SOUSA BASTOS E NATALYA SOUSA BASTOS, CÔNJUGE, CONVIVENTE E FILHOS DO EX-SERVIDOR, SR. IOLANDO FERREIRA BASTOS, DE ACORDO COM A PUBLICAÇÃO DO D.O.M. DE 28.01.2008.

Relator: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 1601/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ANA RUTH SERRA DE SOUSA, COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR, SR. IOLANDO FERREIRA BASTOS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 004/2007-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

Órgão: SEMSA

Relator: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: ARQUIVAMENTO

Processo: 1748/2006

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DAS SRAS. VERÔNICA SANTOS BASTOS E ANA RUTH SERRA DE SOUSA E AOS MENORES FELYPE SOUSA BASTOS, GABRYELA SOUSA BASTOS E NATALYA SOUSA BASTOS, CÔNJUGE, CONVIVENTE E FILHOS DO EX-SERVIDOR, SR. IOLANDO FERREIRA BASTOS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 156/2005, DATADO DE 16.06.2005, PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.06.2005.

Relator: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 2359/2005

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. VERÔNICA SANTOS BASTOS, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. IOLANDO FERREIRA BASTOS, DE ACORDO COM O DECRETO DATADO DE PORTARIA Nº 395/2004, DATADO DE 13.12.2004, PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.12.2004.

Relator: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 26

Processo: 6267/2011

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SEPED, PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DEFINIDAS NO EDITAL Nº 01/2011-SEPED, PUBLICADO NO DOE DE 17/11/2011.

Relator: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: SEPED-SEC. EST. DIR. PESSOA DEFICIÊNCIA

Processo: 4786/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE NAYANDRA MARQUES BARRETO, NA CONDIÇÃO DE FILHA DA EXSERVIDORA ORICÉLIA DOS SANTOS MARQUES, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 113/2012-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 05 DE JULHO DE 2012.

Relator: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 250/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. PAULO AUGUSTO ALVES DA SILVA FILHO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE 08-E, MATRÍCULA Nº 062.067-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Relator: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 2220/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA NAIRE BRAGA PINHEIRO, PROFESSORA 1-G, MATRÍCULA 107.089-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 08.09.2011.

Relator: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: VOTO PRELIMINAR

Órgão: SEMED

Processo: 3768/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSE CARLOS DE ARAUJO COVAS, NO CARGO DE MÉDICO, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, EQUIVALENTE AO CARGO DE MÉDICO, CLASSE I (GRADUADO), NÍVEL I, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 104.236-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Relator: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: VOTO PRELIMINAR

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 1642/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SR. FRANCISCO LOURENÇO DE SOUZA, NO CARGO DE AGENTE DE INUMAÇÃO B-II-II, MATRÍCULA 004.506-3 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA, DE ACORDO COM O D.O.M DE 11/12/12.

Relator: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: VOTO PRELIMINAR

Órgão: SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

Processo: 940/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO CASTRO DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 106.018-0-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24.01.2011.

Relator: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

Processo: 4844/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO EDINALDO VIEIRA DE MATOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 060.195-0-D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMMAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 18.05.2010.

Relator: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E SUST. - SEMMAS

Processo: 4557/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE KLICE DOS SANTOS NEGREIROS MATOS, CÔNJUGE DO SR. ADAURI SULIVAN DOS PRAZERES MATOS, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMPAB, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 24.05.2012.

Relator: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMPAB-SEC. PROD. E ABASTECIMENTO

Processo: 4539/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SEBASTIANA DOS SANTOS LIMA, PROFESSORA 3-B, MATRÍCULA 014.663-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 14.05.2012.

Relator: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 727/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SEBASTIANA DOS SANTOS LIMA, PROFESSORA 2-G, MATRÍCULA 014.663-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 25.08.2011.

Relator: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 7333/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUZIA ARAÚJO DO CARMO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 9-B, MATRÍCULA Nº 011.746-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

Relator: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 7173/2012

Natureza: APOSENTADORIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 27

Objeto: APOSENTADORIA DA SRª MARIA DOMINGAS LIMA GLORIA, NO CARGO DE ASSISTENTE DE SAÚDE 10-B, MATRÍCULA 009554-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. EM 28/09/2012.

Relator: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 1125/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE CHRISTIANY DA SILVA MARTINS, CÔNJUGE DO SR. ALMIR DIAS DA CUNHA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO CBMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 10.10.2011.

Relator: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/AM

Processo: 5259/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARIA LUIZA PEREIRA LOUZADA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. FLAVIO ROBERTO DA ROCHA LOUZADA, EX-SERVIDOR DA SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 311/2012, PUBLICADA NO D.O.E. DE 04 DE JULHO DE 2012.

Relator: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEAD - SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Processo: 2566/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A VALÉRIA MOREIRA MORAES, FILHA MENOR DO EX- SEGURADO DA POLICIA MILITAR, SR. VAGNER CAMPOS MORAES, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO DOE DE 16/01/12.

Relator: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4254/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JEUÇARA OLIVEIRA FERREIRA, PROFESSORA 1-F, MATRÍCULA 094.690-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20.04.2012.

Relator: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 2492/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. JAINARA DUARTE MORAES, FILHA MENOR DE 21 ANOS DO SR. VAGNER CAMPOS MORAES, MAT. 126363-3A, CABO DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO DOE DE 16.01.2012.

Relator: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 3764/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EDNA VANDIRA DA SILVA SERRA, NO CARGO DE MERENDEIRO, ED-NFU, MATRÍCULA Nº 018.892-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Relator: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6443/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE SHEILA DA SILVA CÂMARA NA CONDIÇÃO VIÚVA DO EX-SERVIDOR WALDRON GOMES DE SOUZA, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D. O. E EM 14/09/2012.

Relator: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 5866/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE WALDRON GOMES DE SOUZA JUNIOR, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EXSERVIDOR WALDRON GOMES DE SOUZA, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLICIA CIVIL/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 363/2012, PUBLICADA NO D.O.E. DE 30 DE JULHO DE 2013.

Relator: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 4585/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE CARLOS EDUARDO JESUS DA SILVA, FILHO DO SR. FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 28.06.2012.

Relator: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMINF

Processo: 1841/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. ADAÍAS PACHECO TAVARES, 3º SARGENTO OPPM, MATRÍCULA 055.944-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.11.11.

Relator: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4608/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-02-II, MATRÍCULA 074.352-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 14.05.2012.

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 4460/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE JUCICLEIDE ARANHA SILVA, CÔNJUGE DO SR. JOSIAS MESQUITA SILVA, EX-SERVIDOR DO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 28

QUADRO DE PESSOAL DA SEINFRA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 18.06.2012.

Relator: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEINFRA

Processo: 5593/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FRANCISCO DE PAULA LIMA DE MELLO, COMPANHEIRO DA SRA. MARA NILZA CAVALCANTE DA SILVA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 13/06/2011.

Relator: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 4071/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIANA MARIA DE SOUZA RIBEIRO, INVESTIGADORA DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, PCINV- I, MATRÍCULA 007.374-1D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.05.2012.

Relator: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 1591/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. MIGUEL ROCHA DA CUNHA, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 056.326-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.11.2011.

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 3816/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ CARLOS NUNES GUIMARÃES, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 005.067-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Relator: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Decisão: LEGALIDADE

CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZONIA LINS R. DOS SANTOS (Audiitora)

Processo: 4227/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA SALETE COSTA ALVES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 1- D, MATRÍCULA Nº 105305-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Relator: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEMED

Processo: 1797/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: RESENHA Nº 081/2004-UEA, QUE TRATA DE ADITAMENTO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES, MEDIANTE CONTRATAÇÃO

TEMPORÁRIA, REALIZADA PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

Relator: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: U.E.A. - UNIVERSIDADE DO EST/AM.

Processo: 3187/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVETE ABECASSIS GARCIA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, ED-ADCVI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 029.669-4A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 06.02.2013.

Relator: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2111/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ALDEMIR DE SOUZA SAUNIER, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 2ª CLASSE, PC-INV-II, MATRÍCULA 126.639-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.11.2011.

Relator: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 7641/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: ALTERAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRª MARIA RAIMUNDO TAVARES DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, ED-NFD-III, MATRÍCULA Nº 161909-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12/07/2012.

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3054/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EVANIR MARIA VIANA ROLAND DE BRITO, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 156.975-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 06.02.2013.

Relator: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: Legalidade com determinação ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para que, por meio do AMAZONPREV, tome as providências necessárias ao cumprimento desta **Decisão**, no prazo de 60 (sessenta) dias, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, no sentido de incluir, nos proventos da interessada, a GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA no percentual de 20 (vinte) por cento, informando esta Corte de Contas acerca do cumprimento desta medida, bem como remetendo os documentos comprobatórios pertinentes, com base no art. 6º, § 2º, do Decreto - Lei nº 4657/1942 (LINDB) juntamente com o art. 5º, VI, "a", da Resolução TCE nº 09/2009 (alterada pela Res. 32/2012).

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 230/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIANA CASCAES DE MORAES, NO CARGO DE PRO- FISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E), MATRÍCULA Nº 013.065.6-B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 29

Relator: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 7149/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRª ELIANA CASCAES DE MORAES, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, MATRÍCULA 013065.6-A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. EM 09/10/2012.

Relator: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 4930/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARLISE MIRANDA BRAGA, NO CARGO DE MÉDICO, MATRÍCULA Nº 112.858-2 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 27/06/2011.

Relator: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 4714/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LÚCIA MARIA DA SILVA PONTES, NO CARGO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO, CLASSE B, NÍVEL X, REFERÊNCIA 3, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA N. 049, DATADO DE 06.02.2006, PUBLICADO NO D.O.M. 14.02.2006.

Relator: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: CÂMARA MUN. MANAUS

Processo: 5829/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. DIJOEL BEZERRA DA SILVA, PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, MATRÍCULA Nº 112.736-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 27/06/2011.

Órgão: SEMED

Relator: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE do ato e concessão de registro, (art. 1, V da Lei nº 2423/TCE), DETERMINANDO ao MANAUSPREV, para no prazo de 60 (sessenta dias), retificar o ato e a guia financeira, adequando os proventos do aposentado nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 70/12.

Processo: 4517/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. DIJOEL BEZERRA DA SILVA, PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 016.350-3G, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06.06.2012.

Relator: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3804/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TECÍLIA TELES DE AMORIM, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED- LPL- IV, REFERÊNCIA C,

MATRÍCULA Nº025.599-8C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 07.03.2013.

Relator: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 3709/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MARIO FLORIANO GOMES, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 006. 633-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Relator: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DE SAÚDE - SUSAM

Processo: 3738/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MELO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, EDESP- III, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 130. 880-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Relator: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 200/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NONATO DA MOTA, AUX. OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 009.630-0E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/11/2011.

Relator: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEAD - SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Processo: 626/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVETE ABECASSIS GARCIA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, ED-ADC-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 029.669-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 31/10/2012.

Relator: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Manaus, 18 de outubro de 2013

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

ERRATA

DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no dia 14.05.2013, publicado no DOE nº707, relativa ao Processo n.5929/2011.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 30

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº5229/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO.DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.
DAR CIÊNCIA AO MANAUSPREV E A SEMED.

LEIA-SE:

PROCESSO Nº5229/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Manaus, 21 de outubro de 2013

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ERRATA

DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no dia 14.05.2013, publicado no DOE nº707, relativa ao Processo n.5929/2011.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº5929/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO.DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.
DAR CIÊNCIA AO MANAUSPREV E A SEMED.

LEIA-SE:

PROCESSO Nº5929/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Manaus, 21 de outubro de 2013

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2013 (REPUBLICAÇÃO)

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 49/2013 do Tribunal de Contas do Estado, torna público para os interessados que realizará no dia 07/11/2013 às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço por lote", objetivando Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para aquisição de equipamentos de informática do tipo desktop, notebook e monitores de vídeo para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 -

Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2013.

MÔNICA AZEVEDO BALLUT
Pregoeira da CPL/TCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2013 – DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 – LOTCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução 04/2002 – RITCE, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho exarado pelo excelentíssimo senhor Auditor Conselheiro-Substituto Dr. Mário José de Moraes Costa e Filho, fica NOTIFICADA a senhora Diozeth do Livramento Siqueira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defe-sa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na NOTIFICAÇÃO N.º 005/2013 - CI/DICAMI, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10104/2013, que trata da Prestação de Cons-tas do Fundo Municipal de Previdência de Manacapuru – FUNPREVIM, Exercício 2012, a qual a Sra. Diozeth do Livramento Siqueira foi uma das ordenadoras de despesa naquele exercício.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2013.

MÁRCIO OSÓRIO FREITAS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA DO SOCORRO PESQUEIRA DA SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1105/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº4402/2010 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 31

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **REGINA MARIA COSTA DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da **Decisão n.º 1148/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarada nos autos do **Processo TCE n.º 2759/2013** referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **TANARA LAUSCHNER**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar n.º 698/2013-DEATV e na Diligência n.º 772/2013-MP/ESB, que trata da Prestação de Contas, referente à parcela única do Convênio n.º 15/2012, nos autos do **Processo TCE n.º 7114/2012**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

ERRATA DO EDITAL

O Sr. **DAVID NUNES BEMERGUY**, ex-Prefeito Municipal do Município de Benjamin Constant, deve desconsiderar o Edital de Notificação publicado no DOE/TCE nos dias 14, 15 e 16 de novembro de 2013.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL
Diretor DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei n.º 2423/96 c/c o art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN**, Prefeito de Nhamundá (exercício de 2012), acerca da **Decisão n.º 025/2013-TCE**, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo n.º 10108/2012**, que trata de Inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (1º e 2º bimestres) e de Gestão Fiscal (1º semestre), exercício de 2012, que decidiu, por maioria, nos termos do art. 1º, XXVI e art. 52, ambos da Lei n.º 2423/96, aplicar-lhe multa no valor de R\$3.288,09 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos), sendo R\$1.096,03 por Bimestre e semestre de competência, pelo atraso no envio dos Relatórios de Execução Orçamentária (1º e 2º Bimestre) e não envio do Relatório de gestão Fiscal (1º Semestre); ambos do exercício de 2012, nos termos do art. 308, II do Regimento interno, alterado pela resolução n.º 25/2012-TCE, c/c art. 19da resolução n.º 11/2009-TCE; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta, aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei n.º 2423/96. Expirado o prazo estabelecido, os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos da **Decisão n.º 025/2013-TCE**, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, n.º. 1155, Parque Dez de Novembro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 63/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro-Substituto, Relator Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADA** a empresa **FORTHYROCHA.COM Construção Civil Ltda**, CNPJ: **05.896.250/0001-75**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 140/2013 – CI/DICOP/PM Anamá**, reunidos no **Processo Eletrônico TCE n.º 10196/2013** que trata da Prestação de Contas do Sr. Jecimar Pinheiro Matos – Prefeito Municipal de Anamá - AM, exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de outubro de 2013

Ano IV, Edição nº 754, Pág. 32

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 64/2013 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Júlio Assis Correa Pinheiro, fica **NOTIFICADO o Sr. Plínio César Albuquerque Coelho**, Ex-Secretário Executivo da SUSAM, Exercício 2010, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 180/2013 – DICOP, reunidos no **Processo TCE nº 1595/2011**, que trata da Prestação de Contas Anuais da SUSAM, exercício de 2010, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO GOMES FERREIRA, Prefeito de Fonte Boa, exercício de 2010**, acerca do Acórdão nº 335/2013, do **Egrégio Tribunal Pleno**, que ao apreciar o **Processo nº 5657/2012**, que trata de Recurso de Reconsideração, interposto por Vossa Senhoria, contra a Decisão nº 122/2011, referente aos atrasos nos envios dos relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária do exercício de 2010. Decidiu o Egrégio Tribunal Pleno: Preliminarmente, tomar conhecimento do presente Recurso, nos termos dos arts. 59, II e 62, *caput*, da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 154, §§ 1º e 2º da Resolução nº 04/2002-TCE; e, no mérito: dar-lhe provimento parcial nos termos do art. 1º, XXI da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 122/2012-Tribunal Pleno (Processo 2449/2011), reformando o valor da multa aplicada no item 8.1 ficando o novo valor em R\$1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e três centavos) pela intempestividade do encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, permanecendo os demais itens, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido,

autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Audítores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100